

## Lei nº 6

### **Que autoriza a inscrição dos senhores funcionários Públicos Municipais no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais;**

O povo do município de Ijaci, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os funcionários Públicos Municipais serão inscritos no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais .

Art. 2º - As despesas de inscrição correção por conta dos funcionários e será deduzida do vencimento bruto, de cada um a percentagem estipulada pela Previdência.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Ijaci, 30 de novembro de 1963

(a) Elias Antônio Filho – Prefeito

Sanciono a presente lei, Ijaci, 30 de novembro de 1963

Prefeito Municipal